

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

**LICITAÇÃO 03/2024 - COHAB-LD - MODO DE DISPUTA FECHADO**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3, por sua Diretora Administrativo - Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, e por sua Diretora Técnica, **EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-1 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.986.7xx-x3, residente em Rolândia, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Mário Cecarelli, nº 163 - Residencial Alcântara, CEP: 86.047-370, inscrita no CNPJ 09.480.655/0001-89, neste ato representada por seu sócio proprietário **MAURÍCIO TADEU ALVES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00xxxxxxxx7 - DETRAN - PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.577.1xx-x7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Edital de Licitação MDF 03/2024**, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar obra de iluminação pública viária, rede de distribuição água, rede de coleta de esgotamento sanitário e arborização, localizado na rua denominada PML 1E, atendendo as famílias que construirão suas unidades habitacionais na áreas denominadas PML 1C e PML 1D, na Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

#### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 1.1.1 - Administração de Obra

A empresa contratada terá que disponibilizar profissionais engenheiro civil e encarregados de obra, com os encargos complementares.

### **1.2.1 - Vigia**

Considerando que para execução dos trabalhos serão utilizados máquinas e equipamentos e o risco eminente de ações de vandalismo.

### **1.3.1 - Topografia**

Serviços Topográficos para demarcação de todo o loteamento (projeto reprovado - ampliação) das ruas, quadras e demais elementos necessários à execução dos serviços.

### **1.4.1 - Canteiro de Obras**

Execução de canteiro de obras de acordo com NR-18, porte e necessidades do empreendimento. Instalação de placa conforme padrão a ser definido pela COHAB-LD.

### **1.5.1 - Rede de Distribuição de Água**

- A rede de abastecimento de água deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e deve obedecer às Normas da Concessionária ou Órgão Responsável.

- A captação de água será feita pela interligação de rede existente, conforme especificado em projeto.

- Especificação de materiais e descrição da execução dos serviços de rede:

- Todas as conexões, tubos que irão compor o sistema abastecimento de água serão de marcas normatizadas;
- A locação da rede será de acordo com a definição do projeto;
- A escavação de valas com profundidade e medidas exigidas de acordo com a concessionária de modo a garantir a melhor solução para a rede de abastecimento;
- O reaterro será compactado em camadas de modo a garantir a estabilidade e segurança das tubulações;
- Será de responsabilidade do Construtor as providências e eventuais ônus junto à concessionária quanto à Fiscalização, vistorias e interligações durante a obra;
- **Deverá ser realizado a interligação do projeto Sanepar, tornando o sistema "único", compatibilizado, inclusive com aceite da Sanepar. É de responsabilidade da contratada apresentar logo após a execução da RDA e RCE a carta de aceite da concessionária Sanepar, podendo a contratante a seu critério reter 5% do valor referencial da planilha sobre o serviço.**

### **1.6.1 - Rede Coletora de Esgoto**

- A rede coletora de esgoto deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e deve obedecer às Normas da Concessionária ou Órgão Responsável.

- A execução dos poços de visita e de inspeção: escavação, lastros e lajes de fundo, alvenaria, revestimento, impermeabilização, aterro e colocação de tampão, quando necessários, serão realizados de acordo com as exigências da Concessionária local.

- O tratamento do esgoto é de responsabilidade da concessionária local (SANEPAR). Especificação de materiais e descrição da execução dos serviços de rede:

- Todas as conexões, tubos que comporão o sistema de esgotamento sanitário serão de marcas normatizadas;
- A locação será realizada de acordo com o direcionamento constante no projeto;
- A escavação se dará de acordo com a necessidade de profundidade e largura identificadas pelo projeto;
- A regularização das valas será mecânico;
- O assentamento das tubulações será manual, respeitando-se a inclinação necessária ao bom escoamento;

- O reaterro será compactado adequadamente, mecanicamente;
- A declividade mínima da rede e também a distância máxima entre poços de inspeção será realizada de acordo com as determinações constantes em Projeto;
- Será de responsabilidade do Construtor as providências e eventuais ônus junto à concessionária quanto à Fiscalização, vistorias e interligações durante a obra;
- **Deverá ser realizado a interligação conforme projeto Sanepar, tornando o sistema “único”, compatibilizado, inclusive com aceite da Sanepar. É de responsabilidade da contratada apresentar logo após a execução da RDA e RCE a carta de aceite da concessionária Sanepar, podendo a contratante a seu critério reter 5% do valor referencial da planilha sobre o serviço.**

### 1.7.1 - Iluminação Pública

A Iluminação Pública será executada de acordo com o projeto elaborado pela Londrina Iluminação (quantitativos considerados na planilha orçamentária). As instalações deverão obedecer as Normas Técnicas vigentes, bem como as especificações da Concessionária de energia local e a Londrina Iluminação.

- **Deverá ser realizado a ligação da rede do projeto, compatibilizado, inclusive com aceite da Londrina Iluminação.**

### 1.8.1 - Arborização

As espécies, quantidades e espaçamento das mudas a serem plantadas deverão seguir o determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA (quantitativos considerados na planilha orçamentária).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo nº 19/2024 e seus anexos;
- II. Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 14 de maio de 2024.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da Contratada;

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R \$ 409.591,54** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do objeto desta contratação.

§ 2º. A forma de pagamento será mensal após cada medição, mediante aprovação pela fiscalização do Contrato, através do Termo de Recebimento Provisório e apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O recebimento definitivo será realizado conforme abaixo descrito:

**a)** Concluído os serviços, a **CONTRATADA** notificará a COHAB-LD por meio de carta entregue

ao Gestor do Contrato mediante recibo;

**b)** Recebida a notificação de conclusão, ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das exigências contratuais, devendo ser verificado as seguintes exigências:

- Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativo à obra.

**c)** O recebimento definitivo será feito no máximo em 30 (trinta) dias após recebimento da notificação da conclusão pela fiscalização, mediante termo próprio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

**d)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto;

**§ 3º.** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do Contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**§ 4º.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o FGTS e INSS, mediante consulta “*on line*” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Secretaria da Receita Federal do Brasil, além das Certidões de Débitos Trabalhistas e Certidão Unificada da Prefeitura de Londrina.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchido os requisitos legais. A vigência contratual se iniciará na data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão de todos os serviços.

**Parágrafo único** - Os prazos para o início da etapa de execução, conclusão e entrega, deverão obedecer o cronograma físico-financeiro da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços e obras objeto do contrato, desde que previamente analisado e autorizado pela fiscalização e gestão do contrato. Porém, todos os serviços contratados são de total responsabilidade da **CONTRATADA** e de seu responsável.

**§ 1º** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

**§ 2º** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato.

**§ 3º** A **CONTRATADA** deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato.

**§ 4º** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**§ 5º** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e demais elementos que constam deste Contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao Gestor/Fiscalização da COHAB-LD, para análise e

emissão de parecer acerca de sua pertinência.

§ 6º É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;

§ 7º Os materiais, equipamentos, ferramentas ou acessórios citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes, ou seja, que possuam a mesma função e mesmo desempenho técnico, mediante consulta e aprovação pela Gestão/Fiscalização da COHAB-LD.

§ 8º Poderão ser utilizados meios mecânicos ou manuais para remoções e retiradas;

§ 9º O entulho produzido deverá ser transportado para o local de descarte, devendo este possuir licença ambiental em dia para sua operacionalização; remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos, etc) resultantes da obra, para local previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material, comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e no Decreto Municipal 768/2009, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização da COHAB-LD, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**;

§ 10º Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a COHAB-LD os assuntos relacionados à execução do Contrato;

§ 11º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da COHAB-LD, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

§ 12º Todas as eventuais modificações havidas nas especificações durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes das referidas especificações.

§ 13º Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

§ 14º A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços.

§ 15º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

§ 16º Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora da área de abrangência da obra, assim como o processo de sua utilização;

§ 17º A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 18º A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

§ 19º A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que

sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a futura **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

§ 20º Solicitar junto à Prefeitura do Município de Londrina o Alvará para início das obras de Infraestrutura;

§ 21º Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

a ) Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

b ) À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

d) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

e ) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada deverá apresentar à COHAB-LD, garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a COHAB-LD a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 1º À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

§ 2º A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 3º A garantia prestada pela Contratada deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

§ 4º Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso de seguro-garantia.
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança bancária.

## **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RISCO**

A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido no Anexo XI - Matriz de Riscos – do Edital, que constitui peça integrante deste contrato.

§ 1º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

§ 2º A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato.

§ 3º O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico

§ 4º A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
  - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
  - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
  - d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78, da Lei 8.666/93;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV. Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 11/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Tadeu Alves Costa, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 27/06/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 27/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Aparecida de Carvalho Braun, Diretor(a) Técnico**, em 27/06/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 27/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 28/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13082792** e o código CRC **7E0EA9BA**.

**Referência:** Processo nº 61.001796/2024-89

SEI nº 13082792

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)